



DECRETO Nº 2.163-A, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO; SOBRE A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA CADASTRO E CONTROLE PATRIMONIAL; E DESIGNA COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, combinado com o art. 112 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que:

- constitui objetivo da Administração a salvaguarda dos ativos da organização;
- o cadastramento dos bens patrimoniais deve ser realizado em caráter imediato à respectiva aquisição;
- é necessária e inadiável a adoção de um Sistema Informatizado que recepcione os registros das informações do cadastro dos bens e os mantenham, observada a metodologia adequada de cadastro e suas especificações, com localização física dos bens e seu estado de conservação a qualquer tempo;
- a conservação do patrimônio público é condição obrigatória e dever inarredável da Administração, cujo comando legal está contemplado na LC 101/2000 e na LDO do Município:

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Inventário dos Bens Patrimoniais do Município de Arapiraca.

Art. 2º Para operacionalizar as responsabilidades de que trata este Decreto, fica designada uma Comissão Especial, a funcionar sob a presidência do Diretor do Departamento de Patrimônio, integrada pelos servidores adiante qualificados:

- ➔ Lisemo Arnaldo Braun
Diretor do Departamento de Patrimônio
CPF nº 068.376.700-34
- ➔ Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Gerente de Aplicativo – Área de Digitação e Processamento
CPF nº 958.742.674-68
- ➔ Silvana Caetano Balbino
Coordenadora Administrativa Financeira do PNAFM
CPF nº 624.323.034-15

Art. 3º Constituem atribuições específicas da Comissão ora instituída:



- I. desenvolver estudos visando o cumprimento de sua finalidade;
- II. promover, em conjunto com a área de Tecnologia da Informação, os estudos necessários para aquisição de Sistema de Informações visando o Controle Patrimonial;
- III. levantar, cadastrar e apresentar Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis do Município de Arapiraca.

Art. 4º A comissão executará as competências que lhes são conferidas, com prioridade para os bens adquiridos através dos recursos do PNAFM.

Art. 5º Após a realização das competências de que trata este Decreto e entrega do Inventário referente ao PNAFM, as atividades do cadastramento patrimonial serão exercidas em caráter continuado pelo Departamento de Patrimônio do Município.

Art. 6º A comissão terá o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para dar cumprimento as competências de que trata o art. 4º, especificadas como prioridade, e mais 180 (cento e oitenta) dias, totalizado 420 (quatrocentos e vinte) dias, para o cumprimento do total das competências de que trata este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca/AL, 11 de setembro de 2009.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

José Matias Irmão

Sub-Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rosa Maria Ângelo de Lira

Secretária Municipal de Planejamento

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos onze dias do mês de setembro do ano de 2009.

M Rosângela B F Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento Administrativo